LEI Nº 4729/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE MAIO DE 1990.

LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - O inciso III do artigo 102, da Lei nº 4714, de 29.12.89, Código Tributário Municipal de Olinda, passa a ter a seguinte redação:

III - O imóvel próprio de pessoa física que outro não possua, e que nele resida, cujo salário base seja o Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - São acrescentados os seguintes incisos ao artigo 102, da Lei nº 4714 de 29.12.89:

IV - O imóvel único pertencente ao ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, extensivos às viúvas dos mesmos, desde que nele residam.

V - A isenção de que trata os incisos III e IV deste artigo, é concedida aos débitos de exercícios anteriores, do mesmo imóvel, estejam ou não inscritos na Dívida Ativa.

VI - Quando o proprietário do imóvel houver falecido, a isenção dos incisos III e IV será concedida à sua viúva, desde que atenda às exigências deste artigo, até

o final do inventário.

Art. 3º - Fica concedida uma isenção parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, aos contribuintes que comprovem renda mensal inferior ou igual ao salário mínimo, e que possuam imóveis do tipo quarto para aluguel, construídos no terreno da unidade imobiliária principal e que constem no Cadastro Imobiliário Municipal como sub-unidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de maio de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.